

## DEFENSORIA PÚBLICA

### EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2014

**I - ESPÉCIE:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2014 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA TECNOLOGIA EM CONTRUÇÕES LTDA – TECNOCON, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE

**II - CONTRATANTE:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

**III - ENDEREÇO:** Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

**IV – CONTRATADA:** TECNOLOGIA EM CONTRUÇÕES LTDA - TECNOCON, inscrita no CNPJ sob o nº 00.700.782/0001-71;

**V – ENDEREÇO:** com sede na Rua Vicente Lopes, nº 115, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-525, Fortaleza-CE.

**VI- INTERVENIENTE:** DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, inscrito no CNPJ sob o nº 13543312/0001-93;

**VII – ENDEREÇO:** Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza-CE;

**VIII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** com fundamento no art. 57 § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, processo administrativo SPU nº 16330662-1;

**IX - FORO:** da Comarca de Fortaleza/Ce;

**X – OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/05/2016 e 29/08/2016, respectivamente, estabelecendo o prazo de execução até o dia 19 de novembro de 2016 e o prazo de vigência até o dia 24 de fevereiro de 2017;

**XI - VALOR GLOBAL:** R\$ 2.536.270,27 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos);

**XII - DA VIGÊNCIA:** por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/05/2016 e 29/08/2016, respectivamente, estabelecendo o prazo de execução até o dia 19 de novembro de 2016 e o prazo de vigência até o dia 24 de fevereiro de 2017;

**XIII - DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalterados os demais termos do Contrato nº 31/2014, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo.

**XIV – DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2016;

**XV - SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado, José Irineu Frota Junior, representante da TECNOCON e Eng.º Sílvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do DAE.

### PORTARIA Nº 2214/2016

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.301-1-1, desta Defensoria Pública, a **deslocar-se** à cidade de Maracanaú - CE, no dia 29 de novembro de 2016, a fim de atuar na Sessão do Tribunal do Júri, na 1ª Vara da comarca local, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e uma ajuda de custo no valor R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 411,74 (Quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 2274/2016

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.011-1-1, desta Defensoria Pública, a **deslocar-se** à cidade de Itaitinga-CE, nos dias 06, 13 e 19 de dezembro de 2016, a fim de atuar na Casa de Privação Provisória de Liberdade - CPPL IV, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R\$ 650,10 (Seiscentos e cinquenta reais e dez centavos) e três ajudas de custo no valor de R\$ 650,10 (Seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), totalizando R\$ 1.300,20 (Hum mil, trezentos reais e vinte centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 22 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 2250/2016

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, a estagiária **GABRIELLE NOGUEIRA IZIDIO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 18 de novembro de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 2282/2016**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **JÔNATAS MARTINS BEZERRA NETO**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.240-1-4, desta Defensoria Pública, a **deslocar-se** à cidade de Maranguape - CE, no dia 28 de novembro de 2016, a fim de atuar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Vara da comarca local, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e uma ajuda de custo no valor R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 411,74 (Quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 22 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 2254/2016**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **JÔNATAS MARTINS BEZERRA NETO**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.240-1-4, desta Defensoria Pública, a **deslocar-se** à cidade de Aracati - CE, no dia 07 de dezembro de 2016, a fim de atuar na 2ª Defensoria da comarca local, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e uma ajuda de custo no valor R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 411,74 (Quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 21 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 2207/2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Michele Cândido Camelo**, Defensora Pública de **Entrância Final**, Matrícula nº. **301.084-1-8**, a fim de participar de reunião do Grupo de Trabalho Territorial Bom Jardim, para, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Pacto por um Ceará Pacífico, dar andamento aos trabalhos, discutindo a matriz de prioridades do território, especificamente no que se refere à dimensão "Segurança e Acesso à Justiça", no dia **16 de novembro de 2016, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da Vice-Governadoria, localizado à Rua Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de novembro de 2016.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

**PORTARIA Nº 2241/2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

(REF. VIPROC Nº 16754985-5)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Art. 1º Designar **Maria Noêmia Pereira Landim**, Defensora Pública de **Entrância Final**, Matrícula nº. 301.011-1-1, para atuar na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva, nos dias **06, 13 e 19 de dezembro de 2016**, na Comarca de **Itaitinga/CE**.

Art. 2º Para designação acima mencionada serão concedidas **03 (três) diárias e 03 (três) ajudas de custo**.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de novembro de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### **PORTARIA Nº 2245/2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.  
**(REF. VIPROC Nº 16756863-9)**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

**Considerando** o Edital GT -nº 06/2016 – DPGE, de 21.07.2016,

**Considerando** o disposto no art. 56, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as Defensoras relacionadas no Anexo Único desta portaria para atuar no Grupo de Trabalho criado pelo Edital GT- Nº 06/2016, realizando inspeção no Hospital Regional de Iguatu, no dia 24 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Para a designação acima mencionada será concedida 01 (uma) diária.

**Art. 3º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de novembro de 2016.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2245/2016**

<b>DEFENSOR PÚBLICO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Beatriz Fonteles Gomes Pinheiro	300.325-1-9
Lara Teles Fernandes	300.363-1-X

#### **DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14 de 04 DE MAIO DE 2016.**

##### **DESPACHO INICIAL**

Ameaça da posse de comunidade hipossuficiente, situada na Av. Clóvis de Matos, Vicente Pizón, Fortaleza-CE, perpetrada por suposto proprietário do terreno. Famílias hipossuficientes moram no local há mais de 20 anos. Famílias não têm para onde ir. Direito à moradia violado. Grave violação de direitos.

**O Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará**, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o Art. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c/c 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

**Considerando** a representação formulada por membros da Comunidade Morro do Sandras, noticiando que 35 (trinta

e cinco) famílias residem no local há mais de 20 (vinte) anos, tendo construído suas casas de alvenaria com esforços do trabalho;

**Considerando** as informações prestadas pelos moradores, segundo os quais, noticiam que no final do mês de março de 2016 foram surpreendidos com a presença de um suposto proprietário ameaçando os então moradores e construindo um muro delimitando a área, inclusive abrangendo o fundo de algumas casas;

**Considerando** que os moradores da comunidade declaram que o suposto proprietário do imóvel é o Sr. Nelson Otoch;

**Considerando** que os antigos moradores relatam a presença de novos ocupantes no interior do terreno, havendo receio de algum prejuízo na antiga posse da comunidade;

**Considerando** que as famílias em questão são hipossuficientes e não tem meios para adquirir imóvel devidamente regularizado ou de pagar aluguel, permanecendo sem ter para onde ir, em caso de eventual desocupação do terreno;

**Considerando** os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

**Considerando** os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

#### **POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Morro do Sandras.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Oficie-se o Secretário de Finanças, para que envie o overlay do terreno para, em seguida, expedir ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital requisitando-se a certidão de Registro Imobiliário do imóvel em questão;

B) Encaminhe-se Ofício para o Engenheiro do Núcleo Central de Atendimento para fins de atendimento da Comunidade Morro do Sandras para elaboração de Planta da Situação do Imóvel e Memorial Descritivo, para fins de ajuizamento de Ação de Usucapião;

E) Averiguar se já existe em curso alguma Ação Possessória em face do terreno em questão;

F) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Sejam adotadas as providências necessárias.

Fortaleza, 10 de novembro de 2016

**Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque**

Defensoria Pública

## EDITAL Nº 60/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE torna público que, resolve abrir o presente edital que tem objeto a seleção de estagiário obrigatório (sem remuneração) e a formação de um cadastro de reserva, com a devida certificação da prática forense, para atuação na cidade de Fortaleza, observada as disposições integrantes deste edital:

### I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Edital prevê a seleção de estagiário obrigatório (sem remuneração) e se destina ao provimento **05 vagas** para os alunos de graduação no curso de Direito e formação de cadastro de reserva com validade para o prazo de vigência do presente Edital.

2. As atribuições básicas do estágio obrigatório estão regulamentadas pela Lei Federal 11.788/2008.

3. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com a disponibilidade de vagas existentes e de acordo com a indicação do turno do estágio (matutino ou vespertino) e as que se surgirem dentro do prazo de vigência estabelecido no item 1 das Disposições Finais.

4. Poderão participar desta seleção os estudantes do curso de direito regularmente matriculados em instituições de ensino que possuam Convênio de estágio com a Defensoria Pública, elencadas no Anexo I.

5. O estágio será desenvolvido nos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em jornadas mensais de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, e a lotação será distribuída a critério da Supervisão do Núcleo de Estágio – NUEST, atendida a conveniência e a necessidade do serviço da defensoria pública, devendo corresponder ao horário de expediente do órgão defensorial e compatibilizar-se com o turno do curso de graduação em que esteja matriculado o estagiário.

### II. DO ESTÁGIO

1. São requisitos para a inscrição de estagiário:

- estar regularmente matriculado;
- não possuir condenações ou antecedentes criminais;
- conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

### III. DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico de Justiça, e se encerrarão após 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação, e se realizarão das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 16h30min, exclusivamente, no Núcleo de Estágio da Defensoria Pública, localizado na Avenida Pinto Bandeira, 1111 – Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, Fone: 3101-3436. As datas de início e encerramento das inscrições serão divulgadas no site institucional ([www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/](http://www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/)).

2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas no presente edital, em relação as quais não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo.

3. O candidato preencherá um Formulário de Inscrição, sendo responsável pela fidedignidade das informações prestadas, reservando-se à Defensoria Pública o direito de excluir da seleção aquele que deixar de preencher o documento de forma completa, ou preencher de forma incorreta ou fornecer informações inverídicas ou falsas ou, no caso de se detectar irregularidades nos documentos apresentados.

4. No ato de inscrição o candidato deverá indicar o período de atuação para o qual deseja estagiar: matutino, vespertino ou qualquer dos períodos, estando vinculado a nomeação ao turno indicado.

5. Na hipótese de escolha de qualquer dos períodos, o candidato será convocado para o período disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará. Caso não tenha interesse, deverá solicitar reclassificação para o final da lista.

6. Somente poderão tomar **posse** os candidatos que tenham **concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do currículo pleno da grade do curso**, podendo aqueles que não apresentarem o cumprimento desse requisito optar pela reclassificação para o final da lista.

7. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará a sua não efetivação.

8. Não serão aceitas as solicitações ou efetivadas as inscrições que estiverem em desacordo com as instruções constantes deste Edital.

9. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

**Fotocópia da carteira de identidade, CPF e do comprovante de endereço;**

**02 (duas) fotos 3x4;**

**Atestados de antecedentes criminais emitidas pelas Polícias Civil e Federal, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Justiça Federal, sugerindo-se a emissão através dos sítios eletrônicos a seguir relacionados: <http://www.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/> <http://www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais> <http://www4.tjce.jus.br/siscertidoa/> <http://www.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces>**

**Histórico acadêmico atualizado que apresenta a média global/IRA/coeficiente de rendimento;**

**Declaração de matrícula atualizada;**

**Formulário de inscrição devidamente preenchida;**

**Curriculum Vitae**

10. O candidato inscrito receberá um comprovante de realização do ato.

11. O candidato classificado terá seu nome constante da lista geral.

12. A Defensoria Pública do Estado do Ceará exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para realizar a inscrição.

### IV. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição para a seleção de estagiário obrigatório (sem remuneração) e a formação de cadastro de reserva, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas indicada no item 1, das Disposições Preliminares.

3. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação.

5. É de responsabilidade do candidato portador de deficiência, observar minuciosamente a exigência dos pré-requisitos e demais normas estabelecidas no presente Edital. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa de quaisquer requisitos estabelecidos no Edital em função de incompatibilidade com a deficiência que o candidato se declarar portador.

6. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do estágio e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

7. O candidato portador de deficiência, classificado terá seu nome constante da lista específica de portadores de deficiência.

8. Na inscrição, o candidato deverá apresentar além da documentação disposta no item "8" do tópico III (Da Inscrição), a documentação abaixo:

- Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, informando, também, o seu nome, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF.

9. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

10. A Defensoria Pública do Estado do Ceará exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para realizar a inscrição.

#### V. DA SELEÇÃO

1. A seleção será coordenada pela Supervisão do Núcleo de Estágio da Defensoria.

2. A seleção se realizará por meio da avaliação, de caráter eliminatório e classificatório, do Currículo dos candidatos.

3. Os currículos, no formato profissional ou da plataforma *lattes*, deverão ser entregues por ocasião do requerimento de inscrição.

4. A avaliação curricular possui 20,00 pontos, sendo de no máximo 10,00 referente a média global do aluno, usando-se como parâmetro histórico acadêmico ou o equivalente e de no máximo 10 pontos que serão distribuídos obedecendo rigorosamente a tabela de indicadores abaixo:

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios	1,0	2,0
Proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor	0,5	1,5
Participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica.	0,5	2,0
Cursos que demonstrem a aptidão para o uso de equipamentos de informática e cursos de línguas	0,5	1,5
Participações em atividades comunitárias e centros/núcleos de assessoria universitárias	1,0	2,0
Experiências Profissionais Anteriores	0,5	1,0

5. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação total de, no mínimo, 10,0 pontos.

6. Os candidatos não eliminados na forma dos itens acima serão ordenados pela ordem de classificação de acordo com os valores decrescentes da nota final.

7. A divulgação dos resultados provisório e final será realizada pelo Núcleo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da publicação no sítio <http://www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/>.

8. Caso haja empate entre candidatos pelo critério acima, o critério de desempate utilizará o histórico acadêmico curricular mais avançado.

9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o etário.

10. Após a divulgação do resultado provisório, será admitida, no prazo máximo de 48 horas, recurso do candidato, que deverá ser escrito e com as razões do inconformismo. O recurso poderá ser apresentado pessoalmente no Núcleo de Estágio da Defensoria Pública ou através do e-mail: [estagio@defensoria.ce.def.br](mailto:estagio@defensoria.ce.def.br).

11. Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas ofertadas serão convocados através de edital, observada a conveniência e a necessidade do serviço da Defensoria Pública, segundo a ordem decrescente de classificação e de acordo com a opção de horário indicado pelo candidato.

12. A formalização do estágio se dará com a assinatura do termo de compromisso de estágio.

#### VI. DAS VAGAS

1. O certame destina-se, inicialmente, ao provimento de **05 (cinco) vagas** de estágio obrigatório (sem remuneração) para alunos de graduação no curso de Direito e formação de um cadastro de reserva.

2. Serão reservadas 10% das vagas aos portadores de deficiência física, conforme Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso as vagas para deficientes físicos não sejam preenchidas, no todo ou em parte, serão remanejadas para candidatos não

portadores de deficiência física (lista geral).

3. Os candidatos classificados dentro do número de vagas integrarão duas listas (geral e específica), e serão convocados de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente.

4. Os demais classificados que formarão lista do cadastro de reserva, integrarão igualmente lista geral e específica, seja qual for o número de classificados, e serão convocados conforme o disposto acima, observada a discricionariedade e necessidade do serviço da defensoria pública.

#### VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

2. A Defensoria Pública do Estado do Ceará reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

3. Os atos relativos ao presente edital, tais como convocações, avisos e comunicados serão divulgados no sítio <http://www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/>.

4. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à classificação do candidato.

5. É de responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2016

**MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**

Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará

**ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS**

Supervisora do Núcleo de Estágio

#### ANEXO I

#### ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS COM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

	ENTIDADE DE ENSINO
1	Faculdade Integrada do Ceará – FIC
2	Faculdade de Tecnologia Nordeste - FATENE
3	Faculdade 7 de Setembro - FA7
4	UNICHRISTUS
5	Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE
6	Faculdade de Fortaleza - FAFOR
7	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF
8	Faculdades Cearenses - FAC
9	Universidade Federal do Ceará - UFC
10	Universidade de Fortaleza - UNIFOR
11	Faculdade Farias Brito - FFB
12	Faculdade Nordeste - FANOR
13	Faculdade metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO
14	Faculdade Ateneu
15	Faculdade Maurício de Nassau

#### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2016

**PARTÍCIPE:** A **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.807.238/0001-96, com sede na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, doravante denominada “**AUTORIZANTE**” e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, doravante denominada “**AUTORIZATÁRIA**”, com a ciência da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE;

**OBJETO:** O presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel é lavrado para o fim de autorizar a utilização de parte específica da área do imóvel denominado “Núcleo Na Paz”, situado na Rua Antônio Carneiro, nº 763, Vicente Pinzón, Fortaleza-CE e cedido à ora **AUTORIZANTE** pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS (Termo de Cessão de Uso nº 03/2015), conforme mapa em anexo (área hachurada), doravante denominado “**espaço cedido**” pela **AUTORIZATÁRIA**, com o fim específico de promover atividades de mediação, cursos e demais atividades correlatas, resguardadas as previsões contidas no “Acordo de Convivência do Núcleo Na Paz”;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo se fundamenta no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como no Termo de Cessão de Uso nº 03/2015, celebrado entre a Vice Governadoria do Estado do Ceará e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e demais legislações aplicáveis à espécie, assim como nos Processos Administrativos nº 16540642-6 e 5766425/2016;

**FORO:** da Comarca de Fortaleza-CE;

**VIGÊNCIA:** A presente autorização de uso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, desde que haja concordância das partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2016.

**SIGNATÁRIOS :** Fernando Antônio Costa de Oliveira, pela Vice-Governadoria do Estado do Ceará; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Josbertini Virgínio Clementino, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

#### **PORTARIA Nº 2223/2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o despacho da Coordenadoria das Defensoria do Interior, inserido no processo nº 16754968-5;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Designar **REGIS GONÇALVES PINHEIRO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 301.252-1-5, que atua, na Defensoria do Trânsito da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar em audiência a ser realizada no dia 12.12.2016, defendendo os interesses dos réus **JAILSON DA SILVA ALVES e ALEX DA SILVA LIMA**, no processo nº **11196-17.2014.8.06.0136/0**, que tramita na 2ª Defensoria de Pacajus-CE.

C

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de novembro de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral  
DPGE-CE

#### **PORTARIA Nº 2285/2016**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **MERILANE PIRES COELHO**, ocupante do cargo de OUVIDOR GERAL, com Cargo em Comissão de Simbologia DNS-2, matrícula nº 300.302-1-4, desta DEFENSORIA, a **deslocar-se** à cidade de Aracati - CE, nos dias 25 e 26 de novembro de 2016, a fim de participar da Assembleia Popular da Comunidade Pesqueira de Vila da Volta, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor total de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 22 de novembro de 2016.

Elizabeth das Chagas Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**  
Registre-se e publique-se.

#### **PORTARIA Nº 2288/2016**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, a **deslocar-se** à cidade de Iguatu - CE, para atuar no Grupo de Trabalho, a fim de realizar inspeção no Hospital Regional de Iguatu, concedendo-lhes diárias, de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 23 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**



Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 2288/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS				
			QUANT.	VALOR	QUANT.	AJ. CUSTO	TOTAL
BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	24/11/2016	1	205,87	0	-	205,87
LARA TELES FERNANDES	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	24/11/2016	1	205,87	0	-	205,87
<b>TOTAL</b>							<b>411,74</b>

**Resolução nº 140 / 2016**

**Regulamenta a extensão do gozo da licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias (inclusive para os casos de adoção), aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, servidores e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 6º-B, I, Lei Complementar Estadual 06/97; art. 102, Lei Complementar Federal nº 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

**CONSIDERANDO** o status constitucional do melhor interesse da criança, assistindo-lhe o direito fundamental ao pleno convívio familiar;

**CONSIDERANDO** a relevância social do marco regulatório da primeira infância (Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016), dispoendo dentre outros avanços, acerca de outros avanços da prorrogação da licença-paternidade, incorporando-a ao Programa da Empresa Cidadã (Lei n. 11.770, de 09 de setembro de 2008, a fim de possibilitar o afastamento paterno por mais 15 (quinze), além dos 05 (cinco) constitucionalmente estabelecidos no art. 10, §1 do ADCT;

**CONSIDERANDO** a diretiva de ampliar-se semelhante inovação e benefício dos Defensores Públicos e servidores públicos, em razão do disposto nos arts. 7º, inc. XIX e 39, §3º da Constituição Federal de 1988, além da importância de incentivar uma maior participação da figura paterna para melhor intensificar os vínculos familiares (paternidade responsável), conferindo-se à mãe a segurança e o suporte necessários quanto aos primeiros cuidados para com o filho recém-nascido (ética do cuidado compartilhado);

**CONSIDERANDO** que a licença-paternidade é um direito assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará no art. 84 da Lei Complementar nº 06/1997;

**CONSIDERANDO**, que a extensão do mencionado benefício já se encontra assegurada aos Trabalhadores regidos pela CLT (Lei nº 13.257/16), aos Servidores submetidos ao regime da Lei nº 8.112/90 (Decreto Federal nº 8.737/16) e aos Servidores, Membros do Ministério Público Federal (Portaria MPU nº 36, de 28 de abril de 2016) e aos Membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ( resolução nº 28 de 2016 )

**CONSIDERANDO** o princípio da unidade da Defensoria Pública, bem como a edição da Portaria GABDPGF n. 332, de 17 de maio de 2016, da Defensoria Pública da União, que concedeu aos Defensores Públicos Federais a possibilidade de prorrogar por 15 (quinze) dias a licença-paternidade;

**CONSIDERANDO** que a extensão do mencionado benefício foi recentemente concedida a todos os Membros da Magistratura por decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000, de autoria da Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB em conjunto com a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE;

**CONSIDERANDO** que os membros da Defensoria Pública do Estado fazem jus ao mesmo tratamento dispensado aos Magistrados, aos membros do Ministério Público, consoante previsto no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos, servidores e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, têm direito à licença-paternidade de cinco dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, teor de guarda judicial ou termo de adoção.

**Parágrafo único.** A concessão dos 5 (cinco) dias iniciais da licença e dos 15 (quinze) em prorrogação depende de requerimento do interessado, que deverá ser instruído com a certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção, devendo ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis da ocorrência do fato que o ensejou.

**Art. 2º.** A prorrogação a que se refere o caput do artigo 1º é concedida, sem prejuízo da remuneração, automática e imediatamente ao término dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

**Art. 3º.** O beneficiário da licença-paternidade não fará jus à prorrogação do benefício na hipótese do falecimento da criança no curso dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade.

**§1º.** No caso da criança falecer durante os 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, o licenciado continuará a usufruí-la pelo período que restar.

§2º. Caso o falecimento da criança ocorra no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

§3º. Em qualquer caso, sobrevivendo o falecimento da criança, é assegurado ao licenciado o direito ao afastamento em virtude de luto, considerado como de efetivo exercício, na forma das legislações de regência das respectivas categorias.

**Art. 4º.** Durante a prorrogação da licença, é vedado ao licenciado o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como manter a criança em creche ou instituição congênere, sob pena de cancelamento do benefício e do registro como ausência ao serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o direito à prorrogação e à remuneração cessará a partir da inobservância, constatada a qualquer tempo.

**Art. 5º.** O licenciado que, na data da publicação desta resolução, estiver usufruindo de licença-paternidade, poderá solicitar, até o último dia da licença ordinária de cinco dias, a prorrogação por outros 15 dias (quinze) dias.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Estado do Ceará.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 18 de novembro de 2016.**

**Mariana Lobo Botelho Albuquerque**

Presidente

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**

Conselheiro Nato

**Luís Fernando de Castro da Paz**

Conselheiro Nato

**Túlio Iumatti Ferreira**

Conselheiro Eleito

**Gustavo Gonçalves de Barros**

Conselheiro Eleito

**Alfredo Jorge Homs Neto**

Conselheiro Eleito